

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

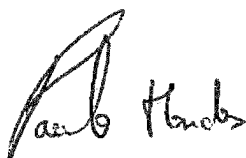
Assunto: Transporte escolar Calheta do Nesquim.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia, para efeito de admissão, pergunta com pedido de resposta escrita, direcionada ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

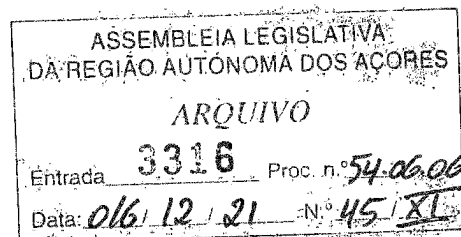
Angra do Heroísmo, 21 de dezembro de 2016

Com os melhores cumprimentos,

O deputado do BE/Açores



(Paulo Mendes)



Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

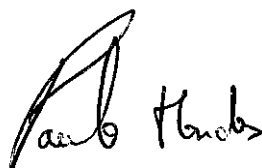
Assunto: Transporte escolar Calheta do Nesquim.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia, para efeito de admissão, pergunta com pedido de resposta escrita, direcionada ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 21 de dezembro de 2016

Com os melhores cumprimentos,

O deputado do BE/Açores



(Paulo Mendes)

Exmº Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura

Assunto: Transporte escolar Calheta do Nesquim.

É publicamente conhecido o caso de 5 alunos residentes na freguesia da Calheta do Nesquim (ilha do Pico), que têm de percorrer, a pé, uma distância considerável (1 a 2 km), entre a paragem de autocarro onde são deixados (ver fotografia n.º 1) até às suas residências e ao centro da sua freguesia. É ainda importante salientar que a crescer à distância percorrida é de considerar a dificuldade do trajeto, situação agravada nos dias de chuva.

Fotografia n.º 1



Aos alunos em causa foi garantido transporte, até ao início do presente ano letivo, desde a escola que frequentam (Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico) até ao centro da sua freguesia, incluindo diversas paragens (ver fotografia n.º 2) desde o ramal de acesso à freguesia (ver fotografia n.º 3). Este ano, só foi garantido esse transporte, e bem, a uma aluna, pese embora não na totalidade do percurso, pela empresa de transporte contratualizada para o transporte escolar, mas pela contratualização daquilo que se pode enquadrar como um «circuito especial de aluguer», no âmbito da Resolução n.º 127/2002, de 1 de agosto.

Fotografia n.º 2

Exemplo de uma das paragens situadas entre a paragem do ramal de acesso à freguesia e o centro da freguesia



Fotografia n.º 3

Paragem situada no centro da freguesia



Até ao início do atual ano letivo, o transporte desde a referida paragem à residência dos alunos tinha sido praticado, pelo que é de todo praticável tal solução ou, inclusive, outras soluções, porventura, mais adequadas a este caso concreto.

A empresa de transporte regular coletivo de passageiros é quem se encontra contratualizada para assegurar o transporte escolar, e é essa mesma empresa que

efetua 4 circuitos, no âmbito do seu serviço regular, em que 3 desses circuitos contemplam a descida desde do ramal de acesso à freguesia, com diversas paragens, até ao seu centro. Contudo, nenhum desses 3 circuitos é feito nas carreiras que servem o transporte escolar.

Considerando que o n.º 3 da cláusula 3.ª da Resolução n.º 127/2002, de 1 de agosto obriga as empresas contraentes a adotar "...as metodologias adaptadas às circunstâncias de cada circuito...";

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ação Social Escolar, em colaboração com as escolas, aliás em consonância com o previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª da Resolução n.º 127/2002, de 1 de agosto, definir o plano anual de transporte escolar para a área destinada a cada empresa concessionária;

Considerando que a empresa contraente em causa não tem sido paga, no seu devido tempo, compete, pois, de acordo com o n.º 2 da cláusula 5.ª da Resolução n.º 127/2002, de 1 de agosto, ao Fundo Regional da Ação Social Escolar, no prazo máximo de 60 dias, processar o pagamento contra a apresentação dos documentos comprovativos da despesa realizada;

Considerando a clareza do estipulado no n.º 1 do Art. 128.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, quanto à prioridade subjacente ao critério para a definição da operacionalização da articulação entre o transporte público coletivo e o transporte escolar, ao preconizar que os percursos e horários das carreiras dever-se-ão adequar às necessidades do sistema educativo;

Considerando a resposta dada ao requerimento n.º 410/X (transporte escolar), na anterior legislatura, na qual é mencionado que o contrato realizado entre a tutela e as empresas concessionárias de transporte público na Região regulamenta, entre os mais diversos aspetos, "...a possibilidade de serem criados desvios nos percursos normais ou alterações nos horários das carreiras públicas...", o que não corresponde ao caso em apreço, pois a empresa em causa já realiza o percurso pretendido, no âmbito do serviço regular de transporte coletivo, sendo, pois, fácil a conciliação entre a necessidade dos alunos transportados e o serviço prestado pela empresa;

Considerando que o mesmo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, no seu Art. 128.º também é claro ao atribuir aos órgãos executivos das unidades orgânicas a competência da iniciativa da alteração de horários e percursos das carreiras públicas contratualizadas para o transporte escolar, e que deverão entrar em contacto com o serviço da Administração Regional Autónoma competente em matéria de transportes terrestres, por forma a proceder a revisão que se mostre necessária;

Considerando que é, igualmente, claro que o transporte escolar é gratuito para as crianças e adolescentes que frequentam desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário, que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino, e não entre a paragem onde são largados e a sua residência, sendo certo, e assumido, que não se espera que a carreira pública com contrato para efetuar o transporte escolar, garanta um transporte individualizado, também é certo, e assumido, que a largada dos alunos não pode, nem deve, ser feita a 2 km, ou mesmo a 1 km da sua residência, distâncias consideráveis, agravadas pela inclinação do trajeto.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do BE/Açores vem requerer, ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A de 20 de julho, cópia do plano anual de transporte escolar elaborado pelo Fundo Regional de Ação Social Escolar, em colaboração com a Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico.

Ainda nos termos estatutários e regimentais, e atendendo ao exposto e considerandos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa, resposta às seguintes questões:

- 1- O órgão executivo da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico tomou a iniciativa de solicitar à Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas a revisão dos horários e percursos das carreiras públicas que servem o transporte escolar?
- 2- Quanto foi despendido no transporte escolar, pela Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, nos últimos 5 anos letivos, e quanto se prevê despende no presente ano letivo?
- 3- Quando se pretende regularizar o pagamento previsto para a realização do transporte escolar à empresa concessionária?
- 4- A possibilidade real de adequação do percurso a ser feito às necessidades dos alunos em causa, para evitar que tenham de se deslocar 1 ou 2 km, a pé, desde a paragem onde são atualmente largados e as suas residências, não se trata da abertura de qualquer exceção ou precedente, mas do cumprimento do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Estará a tutela disponível para facilitar a solução para o caso vertente?

O deputado do BE/Açores



(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 21 de dezembro de 2016